



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 000000234/21-CPL/PMSMG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0081-DL PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA QUE SERVEM AO HOSPITAL MUNICIPAL E AO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no §1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem com o objeto a contratação emergencial de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo ambulância que servem ao Hospital Municipal e ao Serviço Móvel de Urgência – SAMU do Município de São Miguel, tendo a empresa RIGA UTOPEÇAS LTDA, apresentado o menor valor global para a execução dos serviços com o fornecimento de peças na ordem de de R\$ 57.519,00 (Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos e Dezenove Reais).

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

-ofício Nº 712/2021 – da Secretária Municipal de Saúde, encaminhando, justificativas, orçamentos, registro fotográfico dos veículos, termo de referência com a relação dos veículos, as especificações e descrição dos serviços e peças para conserto das ambulâncias que servem ao Hospital Municipal e ao Serviço de Móvel de Urgência – SAMU de São Miguel do Guamá, fls. 01 a 24 dos autos;

-solicitação de despesa Nº 20210930001, 2021093002, fls. 25 a 27 dos autos;

-cotação de preço junto as empresas ANDERSON GOMES TEIXEIRA, RIGA AUTOPEÇAS LTDA ME, ARTUR JESUS LEITE DA COSTA, J P PENEUS, AUTO MECÂNICA BRASIL LTDA - ME e A.S.M DO ROSÁRIO NÁUTICA, fls. 29 a 41;

-mapa de cotação de preços, fls. 42 a 51 dos autos;

-solicitação de informação a cerca da existência de dotação orçamentária, fls. 56 dos autos;

-informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a contratação, consignada nos elementos de despesa do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, fls. 57 a 58 dos autos;

-declaração de adequação orçamentária e financeira do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, fls. 60 dos autos;

-termo de autorização para realização da despesa do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, fls. 61 dos autos;

-cópia do Decreto Nº 28, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 62 a 67 dos autos;

-cópia da Portaria Nº 468/2021, de 04 de agosto de 2021, que dispõe sobre substituição regular de servidor e da Portaria N 536/2021, de 15 de setembro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação de presidente da Comissão de Licitação, fls. 68 e 69 dos autos;

-autuação do Processo Administrativo Nº 234/21 e convocação da empresa RIGA AUTOPEÇAS LTDA para apresentar documentação exigida por lei para celebrar contrato com a Administração pública municipal por ter apresentado proposta comercial com menor preço para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, fls. 71 a 73 dos autos;

-juntada de documentos de habilitação da empresa RIGA AUTOPEÇAS LTDA, fls. 75 a 111 dos autos;

-resumo da proposta vencedora, fls. 112 a 113 dos autos;

-termo de dispensa de licitação, com fundamentação legal, justificativa para a contratação direta, caracterização de justificativa da dispensa, razão da escolha do prestador do serviço e justificativa do preço, fls. 114 a 117 dos autos;

-minuta do contrato a ser celebrado com o prestador dos serviços de manutenção corretiva dos veículos, fls. 117 a 120 dos autos;

-parecer jurídico a respeito da dispensa da licitação, fls. 121 a 127 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

A Administração apresenta como justifica para a Dispensa de Licitação, a urgência da manutenção preventiva e corretiva dos veículos do tipo ambulância, necessários para a remoção de pessoas doentes, cuja demanda desse serviço ficou mais acirrada em decorrência da pandemia da COVID 19, e que se for esperar a conclusão da licitação na modalidade Pregão Eletrotônico que tem o mesmo objeto da presente Dispensa de Licitação, vidas poderiam ser ceifadas.

Informa a Administração, que o processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrotônico que tem o mesmo objeto da presente Dispensa de Licitação, encontra-se na fase de cotação de preços, e que por motivos alheios a sua vontade e a alta complexidade ainda não foi concluído.

Além das justificativas apresentadas para a Dispensa de Licitação, foi realizada ampla pesquisa de preços da mão de obra e das peças para execução dos serviços de manutenção das ambulâncias, e existe dotação orçamentária para a cobertura das despesas, atendendo assim ao disposto no art. 7º, III, § 2º da Lei 8.666/93.

A empresa RIGA AUTO PEÇAS LTDA, que apresentou a menor proposta para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo AMBULÂNCIA, também apresentou toda a documentação exigida por lei para celebrar contrato com a Administração pública municipal.

, A Dispensa de Licitação e a minuta do contrato ser celebrado com a empresa RIGA AUTO PEÇAS LTDA, foram submetidos a exame e parecer da Consultoria Jurídica, que emitiu parecer favorável a Dispensa de Licitação, condicionando a uma série de observações, com as quais concordamos na íntegra, atendendo com isso ao disposto no 38, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.



Em que pese presente os requisitos que sustentam a legalidade da dispensa de licitação, tanto com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei. 8.666/93 como no Art. 2º Lei 14.217/2021, sugerimos que a Administração faça um melhor planejamento com objetivo de evitar contratação de serviços com dispensa de licitação, e no caso específico agilize a conclusão da licitação o Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de São Miguel do Guamá

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da dispensa pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

Na oportunidade, alertamos para o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, os documentos mínimos da Dispensa de Licitação 7/2021-0081 conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017.

Finalizando, declaro que o Processo de Dispensa de Licitação encontra-se revestido das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade,

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 26 de outubro de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021